

***BOLETIM***  
***DE***  
***SERVIÇO***

Nº 216 de 31 de março de 2020.

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558

Altos do Indaiá | CEP: 79823-501 | Dourados-MS |

Telefone: (67) 3410-3000 | Site: [ebserh.gov.br/web/hu-ufgd](http://ebserh.gov.br/web/hu-ufgd)

**ABRAHAM WEINTRAUB**

Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente da EBSERH

**ALISSON HENRIQUE DO PRADO FARINELLI**

Superintendente (pro tempore)

**THÁÍSA PASE**

Gerente de Atenção à Saúde (substituta)

**LUIZ AUGUSTO FREIRE LOPES**

Gerente de Ensino e Pesquisa

**VINÍCIUS GONÇALVES ALMEIDA**

Gerente Administrativo (substituto)

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA / DIREÇÃO GERAL .....	4
APROVAR.....	4
PORTARIA Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2020.....	4
PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	5
CONSTITUIR E COMPOR .....	9
PORTARIA Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	9
PORTARIA Nº 129, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	10
DESIGNAR.....	11
PORTARIA Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	11
DISCIPLINAR .....	12
PORTARIA Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2020.....	12
INSTITUIR E COMPOR.....	18
PORTARIA Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	18
PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	19
RECOMPOR.....	20
PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2020.....	20
PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2020.....	21
PORTARIA Nº 134, DE 29 DE MARÇO DE 2020.....	23
COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO HU-UFGD .....	25
APROVAR.....	25
PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2020.....	25
SUSPENDER .....	27
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2020. ....	27

**SUPERINTENDÊNCIA / DIREÇÃO GERAL**
**APROVAR**
**PORTARIA Nº 126, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR** o Plano de Ação de 2020 da Comissão de Revisão de Óbitos (CRO), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

**PLANO DE AÇÃO**

Item	O que será feito? (What?)	Por que será feito? (Why)	Como será feito? (How)	Onde será feito? (Where?)	Quem fará? (Who?)	Quando será feito? (When?)	Quanto será o custo (How much?)
1	Reuniões ordinárias	Para dar início as atividades, discutir as pautas pertinentes	Reuniões agendadas previamente	Sala Médica da UTI adulto	Membros da Comissão	Mensalmente, de acordo com o cronograma	Nenhum
2	Integrar a Comissão junto à comunidade hospitalar	Para oferecer suporte e orientação especializada para a equipe assistencial	Através de discussão e emissão de pareceres	Sala Médica da UTI adulto	Membros da Comissão	Permanente	Nenhum
3	Divulgar o andamento dos trabalhos da Comissão	Para dar amplo conhecimento das atividades da Comissão em meio à instituição na qual está inserida	Através de atualizações periódicas no SEI	A Sala Médica da UTI adulto	Comissão e NCH	Permanente	Nenhum
4	Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento das declarações de óbito	Garantir a fidedignidade dos dados apresentados;	Avaliação periódica das declarações de óbito e orientações sobre o adequado preenchimento	Sala Médica da UTI adulto	Membros da Comissão	Permanente	Nenhum
5	Desenvolver atividades de caráter técnico-científico	Subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição	Aulas expositivas ministradas por membros da Comissão ou convidados	Sala Médica da UTI adulto	Membros da Comissão	Semestre ou mensalmente	Nenhum

**PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **APROVAR** o Plano de Ação de 2020 da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS), do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

**PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAÚDE-PCIRAS**

**Introdução**

A Portaria GM/MS n.º 2616 de 12/05/98, publicada no DOU de 13/05/98 estabelece a necessidade de toda instituição de saúde estabelecer o seu Plano de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – PCIRAS, antiga PCIH, que deverá conter o conjunto de ações a serem desenvolvidas e deliberadas sistematicamente pela Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – CCIRAS, antiga CCIH, para a máxima redução possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

Baseando-se nesta portaria, a CCIRAS do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD/EBSERH) elabora anualmente o PCIRAS da instituição, com a definição de ações de vigilância epidemiológica das infecções e de doenças e agravos de notificação compulsória, com previsão de atividades educativas, revisão e elaboração de protocolos para o controle de infecção, elaboração de normas e rotinas, visitas de inspeção internas, e auxílio para desenvolvimento de ações de pesquisa, com o intuito de proporcionar o conhecimento situacional e propor medidas de intervenção apropriadas.

As normas técnicas e operacionais desta comissão seguirão as orientações de controle de infecções recomendadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pelo CDC (*Centers for Disease Control and Prevention*).

## **Objetivos**

- Contribuir para prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde - IRAS;
- Estimular a adoção de práticas seguras, livre de riscos para o paciente e comunidade hospitalar.

## **Ações Desenvolvidas**

### **I. Vigilância Epidemiológica das IRAS**

O sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares utiliza para definição de IRAS os Critérios Nacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A coleta dos dados é feita através de busca ativa pelos profissionais do Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – SCIRAS, contemplando as unidades críticas (UTI's adulto, pediátrica e neonatal), com avaliação diária ao paciente e dispositivos utilizados e pela análise de dados contidos no prontuário do paciente, como pareceres e evoluções dos diversos profissionais assistencialistas, exames diagnósticos laboratoriais e de imagem, antimicrobianos prescritos, entre outros.

São avaliados diariamente os resultados microbiológicos de culturas de todos os setores do hospital, e, conforme perfil de resistência e suscetibilidade encontradas, são instituídas medidas de precaução baseadas na forma de transmissão.

São realizados diagramas de controle mensais para monitorar as taxas de infecção nas UTI's, avaliando a tendência destas em relação ao tempo. São avaliados PAVM (Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica), ITU - SVD (Infecção do Trato Urinário Relacionado a Sonda Vesical de Demora) e IPCS - CVC (Infecção Primária da Corrente Sanguínea Relacionada a Cateter Venoso Central). Diante da observação da elevação das taxas de infecção ou da possibilidade de surtos, são instituídas as medidas para contenção de surto (conforme Protocolo de Medidas para Contenção de Surtos).

Este sistema de busca ativa visa também identificar infecções e colonizações oriundas de outros setores e serviços, de modo a estabelecer medidas de contenção intersetorial ou mesmo interinstitucional, por meio de comunicação oficial padronizada.

Em relação ao acompanhamento das Infecções de Sítio Cirúrgico – ISC, a nota técnica GVIMS/GGTES Nº 05/2017 define a relação de procedimentos cirúrgicos cuja infecção é objeto de notificação obrigatória à ANVISA:

- Infecções de sítio cirúrgico parto cirúrgico – cesariana;
- Infecções de sítio cirúrgico com implante mamário (procedimento não realizado no HU-UFGD);
- Infecções de sítio cirúrgico - artroplastia de joelho primária (procedimento não realizado no HU-UFGD);

- Infecções de sítio cirúrgico - artroplastia total de quadril primária (procedimento não realizado no HU-UFGD);
- Infecções de órgão/cavidade pós cirurgia cardíaca para revascularização do miocárdio (procedimento não realizado no HU-UFGD);
- Infecções de órgão/cavidade pós cirurgia de implante de derivações internas neurológicas (exceto DVE / DLE).

A vigilância das infecções de sítio cirúrgico (ISC) no serviço de obstetrícia é feita através do acompanhamento diário das cesarianas, vigilância pós-alta por contato telefônico no 7º e 30º dia do pós-operatório, e reinternações por infecção nesse sítio específico com avaliação dos prontuários pós-alta.

Os relatórios com as taxas de infecção são divulgados mensalmente para auditoria municipal, Gerência Técnica de Serviços de Saúde (GTESS), VigiHosp, FormSUS e, internamente, para toda comunidade hospitalar por meio eletrônico.

A aplicação destas medidas de vigilância epidemiológica das IRAS, favorece a obtenção de ferramentas para o diagnóstico situacional e instituição de medidas interventivas.

## **II. Doenças e Agravos de Notificação**

A CCIRAS, em conjunto com a Unidade de Vigilância em Saúde do hospital, realiza a identificação, notificação, acompanhamento e instituição de medidas de controle e profilaxia apropriadas para cada doença/agravo de notificação, diariamente.

Todas as doenças de notificação compulsória são notificadas aos órgãos competentes, conforme Port. 204/2016 e Resolução 693/2005 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Os setores com casos suspeitos ou confirmados de doenças transmissíveis são orientados quanto as medidas de precaução e controle recomendadas, bem como a instituição da quimioprofilaxia aos comunicantes que permanecerem como acompanhantes, quando indicado.

## **III. Protocolos para prevenção de IRAS**

Os protocolos da CCIRAS são instrumentos de comunicação com a comunidade hospitalar e contemplam recomendações importantes para o controle de infecção, servindo como base para os profissionais, residentes e alunos que atuam no hospital.

São oriundos de amplo estudo científico e seguem recomendações dos principais órgãos norteadores em controle de infecção hospitalar, tais como CDC e ANVISA.

São revisados e atualizados a cada 02 anos e/ou sempre que houver necessidade de alteração. Após a atualização, os protocolos passam por avaliação do pleno da comissão para apreciação, e posteriormente encaminhado à Gerência de Atenção à Saúde para aprovação e publicação.

#### **IV. Programa de Racionalização de uso de antimicrobiano**

O programa de controle do antimicrobiano de uso restrito é realizado através de avaliação diária pelos médicos infectologistas do SCIRAS, através do preenchimento do formulário de liberação do antimicrobiano. Este formulário permite uma avaliação geral do paciente, do sítio de infecção, e das doses terapêuticas ajustadas para a função renal e hepática, sendo posteriormente direcionado para a farmácia para o controle e dispensação.

O controle do consumo de antimicrobianos, bem como os gastos gerados por cada antimicrobiano, por setor do hospital, são realizados mensalmente e registrados em planilhas para elaboração de relatórios. Estes relatórios são disponibilizados para toda a comunidade hospitalar por meio eletrônico interno.

#### **V. Visita Técnica (Inspeções Internas)**

Para avaliação das rotinas técnico-operacionais, são realizadas visitas técnicas em todos os setores do hospital, onde são avaliados aspectos relacionados a infraestrutura, recursos humanos, rotinas, processos, fluxos de materiais, pessoas e equipamentos e medidas de biossegurança. A partir destas, são realizados Relatórios de Visita Técnica, indicando os principais problemas observados, bem como as recomendações para resolução do problema.

Estes relatórios são entregues aos responsáveis pela unidade, que deverão discutir e analisar as observações contidas com os demais servidores da unidade, no intuito de promover uma avaliação crítica da situação e estabelecer as metas e os prazos para a resolução dos problemas apresentados. Cabe ao Chefe da Unidade informar a esta comissão quando da resolução dos itens que forem aprazados, no período previamente estipulado pelo setor.

As inspeções devem contemplar as diversas unidades do hospital, sendo que cada setor ficará sob a responsabilidade de um membro executor desta comissão, de modo que este adeque/formule a ficha de inspeção técnica, bem como agende a data e horário para realização da visita, conduzindo os demais membros consultores e finalizando com a confecção do relatório de inspeção. As visitas deverão ocorrer conforme cronograma.

#### **VI. Educação continuada**

A SCIRAS promove diversas ações de educação continuada junto a comunidade hospitalar, sendo ofertadas conforme avaliação de necessidades como também em capacitações voltadas aos diversos públicos, de forma programada.

Dentre os diversos assuntos a serem abordados, devem fazer parte, obrigatoriamente: Higienização das mãos; Limpeza e desinfecção de superfícies; e Isolamentos e precauções.



## CONSTITUIR E COMPOR

### **PORTARIA Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **CONSTITUIR E COMPOR** o Grupo de Trabalho–Bundles da UCI e UTI neonatal, para condução das ações de discussão, implantação e monitoramento de indicadores com foco na redução das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, com os seguintes membros:

#### ***Bundle de Prevenção de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica***

Laederson Souza Machado -Fisioterapeuta

Franciele Gonçalves dos Santos -Enfermeira

Camila Fortes Correa -Enfermeira

Natália Daiane Garoni Martins-Médica

Alexandre Rodrigues Mendonça - Líder de equipe

#### ***Enfermeiro Bundle de Prevenção de Infecção Primária da Corrente Sanguínea***

Luiza Doff Sotta-Médica

Ivanete Damer -Enfermeira

Nayara Moretti Beltrame Tomita da Silva -Enfermeira

Gabriel Dal Vigna Alencar -Enfermeiro

Alexandre Rodrigues Mendonça - Líder de equipe

#### ***Enfermeiro Equipe de Apoio -CCIRAS***

Cinthia Bocatti

Renata Viebrantz Enne Sgarbi

Fuad Fayed Mahmoud

Art. 2º -O grupo de trabalho será vinculado a Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – CCIRAS.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

**PORTARIA Nº 129, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONSTITUIR e COMPOR** o Grupo de Trabalho para Identificação Correta do Paciente da Unidade Alojamento Conjunto (GTID AL CON) para a implementação do Plano Nacional de Segurança do Paciente nesta UNIDADE PILOTO do Hospital Universitário da UFGD, com os membros a seguir:

ORDEM	NOME	FUNÇÃO/SETOR
01.	Ana Julia Kolling Pereira	Técnica de Enfermagem Matutino
02.	Ana Isaura Correa	Enfermeira Obstetra Matutino
03.	Ana Paula Irala Rocha	Técnica de Enfermagem Noturno
04.	Angelaine Fava Meert	Técnica de Enfermagem Vespertino
05.	Cristiane Freitas da Silva	Técnica de Enfermagem Matutino
06.	Jucilene Menezes de Jesus	Técnica de Enfermagem Matutino
07.	Juscélia dos Santos	Técnica de Enfermagem Noturno
08.	Leonice dos Santos de Araújo	Técnica de Enfermagem Noturno
09.	Priscila Rosa Assunção Costa	Técnica de Enfermagem Noturno
10.	Priscyla Tainan Camargo	Enfermeira Assistencial Vespertino
11.	Stéphane Durand Santos	Enfermeira Divisão de Enfermagem
12.	Valquíria Alves	Técnica de Enfermagem Vespertino
13.	Caroline Amaral Pereira	Enfermeira Líder de Equipe

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho (GT) tem caráter permanente e será um apoiador do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da instituição;

Art. 3º O **GTLP AL CON** é composto por representantes do Alojamento Conjunto, Pronto Atendimento, Centro Obstétrico e Divisão de Enfermagem. Terá como norteador o Regimento Interno vigente do NSP e será coordenado por Priscyla Tainan Camargo – tendo como suplente a Técnica de Enfermagem Angelaine Fava Meert - para implementar continuamente o Procedimento Operacional Padrão (POP) de Identificação Correta do Paciente no Alojamento Conjunto.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

## **DESIGNAR**

### **PORTARIA Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** Vagno Nunes de Oliveira, matrícula SIAPE n.1565661, Assistente em Administração, para substituir Vinícius Gonçalves Almeida, em suas ausências e impedimentos legais no cargo de Gerente Administrativo, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

## DISCIPLINAR

### PORTARIA Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

*Disciplinar o regime de teletrabalho como medida de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do HU-UFGD.*

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – HU-UFGD**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, parágrafo único e o art. 5º, inc. I, ambos da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh/Sede nº 518, de 09 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa-SEI DGP/Ebserh nº 2, de 26 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh/Sede nº 789, de 26 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº. 356, de 11 de março de 2020, em que o Ministério da Saúde regulamenta e operacionaliza preceitos da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº. 188, de 04 de fevereiro de 2020, a qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação relacionadas à necessidade de instituição de Plano de Contingência durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria-SEI nº. 73, de 13 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº. 780, de 13 de março de 2020, que constitui o Comitê Gestor de Crise (CGC) no âmbito da Ebserh, com o objetivo de gerenciar e deliberar questões relacionadas ao coronavírus, com repercussão para as unidades hospitalares da Rede;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pela Administração Central da Ebserh aos hospitais da Rede através de videoconferências;

**CONSIDERANDO** a Portaria-SEI nº. 108, de 13 de março de 2020, que recompõe o Comitê de Gerenciamento de Crise do HU-UFGD, o qual tem por objetivo auxiliar o Comitê Gestor de Crise da Ebserh/Sede na implementação local das decisões emanadas;

**CONSIDERANDO** a Portaria-SEI nº. 109, de 13 de março de 2020, e suas alterações, que constitui o Subcomitê de Gerenciamento de Crise para combate à disseminação do coronavírus, no âmbito do HU-UFGD;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento de casos de contaminação por COVID-19, no mundo, no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que o HU-UFGD está inserido em região geográfica fronteiriça com o Paraguai, no qual foi declarado Estado de Emergência Sanitária em razão de possível transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas que impeçam a proliferação do vírus, objetivo a ser atingido com medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa-SEI DGP/Ebserh nº 2, de 26 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh/Sede nº 789, de 26 de março de 2020.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º. DISCIPLINAR** o regime de teletrabalho como medida de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do HU-UFGD.

**Parágrafo único.** Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do COVID-19, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo, independentemente de notificação ou aviso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DEFINIÇÃO DE TELETRABALHO**

**Art. 2º.** Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do HU-UFGD, com utilização de tecnologias de informação e comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, na forma do art. 75-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Compete ao servidor estatutário ou empregado público dispor dos meios para realização do regime de teletrabalho, tais como equipamentos tecnológicos, infraestrutura e internet, sob pena de não concessão ou revogação do mesmo.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

**Art. 3º.** As chefias imediatas dos servidores estatutários e empregados públicos estão autorizadas a implantar o regime de teletrabalho durante o período aludido no parágrafo único do art. 1º, nos termos do § 2º do art. 9º da Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020, desde que declarem, sob sua exclusiva responsabilidade, que não haverá prejuízo às atividades essenciais da unidade, e autorizem expressamente, conforme formulário de solicitação de teletrabalho (anexos I e II).

**Art. 4º.** O regime de teletrabalho não se aplica aos servidores estatutários e empregados públicos que atuam na área médica, de enfermagem, assistencial, de saúde ocupacional e segurança do trabalho, conforme preconizado no art. 7º, caput, e no art. 10 da Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020.

**§ 1º.** Em caso de servidor estatutário ou empregado público considerado vulnerável, na forma do art. 6º da Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020, caberá a chefia imediata avaliar e autorizar a realocação em atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, devendo, para tanto, provisionar as escalas de serviço, evitando assim, prejuízo às atividades essenciais.

**§ 2º.** O requerimento de servidores estatutários e empregados públicos considerados vulneráveis pela normativa, das áreas médica, de enfermagem, assistencial, de saúde ocupacional e de segurança do trabalho, deverá ser encaminhado à Superintendência, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, somente em casos excepcionais, mediante ato justificado.

**§ 3º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o processo administrativo deve ser instruído com documentação comprobatória das alegações e parecer conclusivo, favorável ou contrário da pretensão, da Divisão de Gestão de Pessoas e da Gerência da área do solicitante.

**Art. 5º.** O regime de teletrabalho aos servidores estatutários e empregados públicos considerados vulneráveis, que sejam ocupantes de cargo ou função de confiança, somente poderá ser implantando na área administrativa, na forma do art. 8º da Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020 e desde que observados os procedimentos de acompanhamento e fiscalização previstos nesta Portaria.

**Art. 6º.** Quanto aos ocupantes de cargo ou função de confiança que atuam na área administrativa, não vulneráveis, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020, as chefias imediatas estão autorizadas a implantar o regime de teletrabalho durante o período aludido no parágrafo único do art. 1º, desde que declarem, sob sua exclusiva responsabilidade, que não haverá prejuízo às atividades essenciais da unidade, e autorizem expressamente, conforme formulário de solicitação, observados os procedimentos de acompanhamento e fiscalização previstos nesta Portaria.

**Art. 7º.** O regime de teletrabalho dos servidores estatutários e empregados públicos somente deverá ser iniciado após deliberação favorável à concessão, pela chefia imediata e, nos devidos casos, pela Superintendência.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO**

**Art. 8º.** Compete à chefia imediata a realização do controle e acompanhamento da produtividade dos servidores estatutários ou empregados públicos sob sua responsabilidade e que estejam submetidos ao regime de teletrabalho, durante o período em que este perdurar.

**Art. 9º.** Sem prejuízo do controle e acompanhamento da produtividade, para atendimento ao art. 8º, em até 05 (cinco) dias após o término do período de teletrabalho, o servidor estatutário ou empregado público deverá apresentar Relatório Circunstanciado das atividades diárias desempenhadas no período respectivo.

**Art. 10º.** Fica estabelecido que o servidor estatutário ou empregado público em regime de teletrabalho desempenhará as atividades e metas que já lhe são atribuídas presencialmente na unidade de lotação, não podendo haver prejuízo às atividades essenciais em razão do trabalho remoto.

**Art. 11.** Fica determinado que o servidor estatutário ou empregado público deverá acessar o SEI, e-mails institucionais e outros sistemas relacionados à rotina de trabalho, diariamente, no horário de expediente compatível com sua jornada contratual, sob pena de revogação do regime de teletrabalho pela chefia concedente.

**Art. 12.** O Relatório Circunstanciado referido no art. 9º será encaminhado à chefia imediata, que o apreciará, emitindo parecer (anexo III).

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS CRITÉRIOS IMPUTÁVEIS AOS SERVIDORES ESTATUÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME DE TELETRABALHO**

**Art. 13.** O servidor estatutário ou empregado público em regime de teletrabalho deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Cumprir as atividades e metas que já lhe são atribuídas presencialmente na unidade de lotação, utilizando, para isso, os sistemas informatizados inerentes às rotinas de trabalho;
- II. Desempenhar suas atribuições laborais no horário de jornada contratual, devendo estas serem realizadas em local que possibilite o imediato retorno às atividades presenciais;
- III. Atender às convocações para reuniões presenciais, por videoconferência ou outro meio eletrônico, bem como para comparecimento às dependências do hospital, sempre que houver necessidade declarada pela chefia imediata ou pela Superintendência;

IV. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V. Preservar, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

**Parágrafo único.** O servidor estatutário ou empregado público que vier a descumprir os critérios previstos nos incisos deste artigo, responderá na forma do Regulamento de Pessoal e da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

## CAPÍTULO VI

### DA REVOGAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS SEÇÃO I DA REVOGAÇÃO

**Art. 14.** Se durante o regime de teletrabalho houver produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno imediato do servidor estatutário ou empregado público às atividades presenciais e ficará impedida de concedê-lo novamente.

#### SEÇÃO II

##### DAS PENALIDADES

**Art. 15.** A chefia que conceder, de forma irregular, o regime de teletrabalho, de modo a causar prejuízos ao HU-UFGD por descontinuidade de atividade essencial ou por fato diverso, terá a conduta apurada, observado o devido processo legal, e será responsabilizada na forma da lei.

**Art. 16.** A chefia que vier a descumprir os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do regime de teletrabalho, ou seja, não distribuir tarefas/atividades no SEI ou e-mail institucional, bem como eximir-se de verificar o seu cumprimento, responderá na forma do Regulamento de Pessoal e da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A Divisão de Gestão de Pessoas deverá instituir controles de gestão para suspender os adicionais ocupacionais durante o regime de teletrabalho concedido aos empregados públicos, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020.

**Art. 18.** Fica estabelecido que cada chefia imediata iniciará um processo único no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual será instruído com solicitação de cada servidor estatutário ou empregado público a ele subordinado, seguido de decisão fundamentada de concessão ou indeferimento.



**Art. 19.** Após deliberação pela concessão do regime de teletrabalho ao servidor estatutário ou empregado público, o processo único do Sistema Eletrônico de Informações – SEI deverá ser tramitado à Divisão de Gestão de Pessoas para cumprimento do disposto no art. 17.

**Art. 20.** Os estagiários vinculados ao HU-UFGD em razão de estágio não obrigatório remunerado ficam dispensados de comparecimento presencial durante a vigência desta Portaria.

**Art. 21.** Os casos omissos relativos a esta Portaria serão avaliados pelo órgão colegiado competente, com assessoramento das áreas consideradas necessárias.

**Parágrafo único.** Questões adicionais e/ou complementares a esta Portaria poderão ser publicadas conforme orientação da Sede e dos demais órgãos competentes.

**Art. 22.** Fica revogada a Portaria-SEI nº. 122, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº. 214, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Eventuais situações em desacordo com a Instrução Normativa DGP/Ebserh nº 2/2020 ou com esta Portaria, concedidas sob a égide das normativas anteriores, devem ser imediatamente revistas.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da necessária publicação em Boletim de Serviço da filial.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

[ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO/TELETRABALHO.](#)

[ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO TELETRABALHO.](#)

[ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM REGIME DE TELETRABALHO.](#)

## INSTITUIR E COMPOR

### **PORTARIA Nº 131, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTITUIR E COMPOR** a Equipe de planejamento para locação de imóvel destinado exclusivamente para instalação do almoxarifado e patrimônio, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial da Ebserh.

Art. 2º - A equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes membros:

Thiago Augusto Betiati, Matrícula/SIAPE: 1056720, Engenheiro Eletricista;

Aparício Moreira Filho, Matrícula/SIAPE: 2137489, Analista Administrativo - Contabilidade;

Carlos Alexandre Dias, Matrícula/SIAPE: 2275408, Assistente Administrativo;

Vander Soares Matoso, Matrícula/SIAPE: 1621532, Assistente em Administração;

Paulo Roberto Calixtro Silva, Matrícula/SIAPE: 2261428, Assistente Administrativo;

Ieda Romero Alves da Silva Assis, Matrícula/SIAPE: 1819453, Assistente em Administração;

Ronivon dos Santos Sampaio, Matrícula/SIAPE: 1824200, Assistente em Administração.

Art. 3º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

**PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTITUIR E COMPOR** a Equipe de planejamento para Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, utilizando software de gestão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, segurança elétrica, treinamento de operadores e auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares instalados no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

Flávia Lefort Lamanna, Matrícula/SIAPE: 2173487, Engenheira Clínica;

Cássio Rodolfo da Silva Mota, Matrícula/SIAPE: 2279358, Assistente em Administração;

Jorge Samuel Fernandez Urbieto, Matrícula/SIAPE: 11896546, Técnico em Eletrônica;

Ieda Romero Alves Da Silva Assis, Matrícula/SIAPE: 2137487, Assistente em Administração;

Ronivon dos Santos Sampaio, Matrícula/SIAPE: 1824200, Assistente em Administração.

Art. 2º - A equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes membros:

Art. 3º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

## RECOMPOR

### **PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **RECOMPOR**, com os membros abaixo, o Subcomitê de Gerenciamento de Crise para combate à disseminação do coronavírus, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial Ebserh.

André Luís de Queiroz Telles - Unidade de Comunicação;

Andyane Freitas Tetila - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Ângela Mendonça de Souza - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Antonio Idalgo de Lima - Divisão Médica;

Armando Jorge Júnior - Setor de Farmácia Hospitalar;

Carla Cristiane Urnau Veiber - Divisão de Gestão do Cuidado;

Carlos Alexsander Simão Narciso Junior - Divisão de Gestão de Pessoas;

Daniel Salas Steinbaum - Unidade de Hematologia / Oncologia;

Daniel Gallina Martins Abrahão - Unidade de Clínica Médica;

Edméia Barrios de Azambuja Gonçalves - Ouvidoria;

Fernanda Raquel Ritz Araújo - Divisão de Enfermagem;

Jakeline Cavalcante Barbosa Flores - Unidade de Apoio Corporativo;

Juvenal Rodrigo Padilha - Unidade do Sistema Neuromusculo-esquelético;

Leandro Marcel Freitas e Santos - Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

Lilian Dias Castilho Siqueira - Setor de Gestão do Ensino;

Marcos Luís Faleiros Lourenção - Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;

Mariana Fabiane Garcia Travassos - Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação;

Paulo Serra Baruki - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

Rafael Domingues de Moraes - Unidade de Clínica Médica;

Thiago Augusto Betiati - Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar;

Vagno Nunes de Oliveira - Divisão Administrativa Financeira.

Art. 2º - As reuniões do Subcomitê de Gerenciamento de Crise poderão ser acompanhadas por representantes de outras áreas, órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como por especialistas em assuntos que vierem a ser tratados, mediante convite do Comitê de Gerenciamento de Crise.

Art. 3º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

**PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECOMPOR**, com os membros abaixo, o Subcomitê de Gerenciamento de Crise para combate à disseminação do coronavírus, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial Ebserh.

André Luís de Queiroz Telles - Unidade de Comunicação;

Andyane Freitas Tetila - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Ângela Mendonça de Souza - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Antonio Idalgo de Lima - Divisão Médica;

Armando Jorge Júnior - Setor de Farmácia Hospitalar;

Carla Cristiane Urnau Veiber - Divisão de Gestão do Cuidado;

Carlos Alexsander Simão Narciso Junior - Divisão de Gestão de Pessoas;

Daniel Salas Steinbaum - Unidade de Hematologia / Oncologia;

Daniel Gallina Martins Abrahão - Unidade de Clínica Médica;

Edméia Barrios de Azambuja Gonçalves - Ouvidoria;

Fernanda Raquel Ritz Araújo - Divisão de Enfermagem;

Gabrielle Leite dos Santos Rosa - Unidade de Planejamento;

Jakeline Cavalcante Barbosa Flores - Unidade de Apoio Corporativo;

Juvenal Rodrigo Padilha - Unidade do Sistema Neuromusculo-esquelético;

Leandro Marcel Freitas e Santos - Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

Lilian Dias Castilho Siqueira - Setor de Gestão do Ensino;

Marcos Luís Faleiros Lourenção - Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;

Mariana Fabiane Garcia Travassos - Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação;

Paulo Serra Baruki - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

Rafael Domingues de Moraes - Unidade de Clínica Médica;

Thays Rocha de Carvalho Correa Silva - Setor Jurídico;

Thiago Augusto Betiati - Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar;

Vagno Nunes de Oliveira - Divisão Administrativa Financeira.

Art. 2º - As reuniões do Subcomitê de Gerenciamento de Crise poderão ser acompanhadas por representantes de outras áreas, órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como por especialistas em assuntos que vierem a ser tratados, mediante convite do Comitê de Gerenciamento de Crise.

Art. 3º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli

**PORTARIA Nº 134, DE 29 DE MARÇO DE 2020.**

**O SUPERINTENDENTE PRO TEMPORE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n. 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 518, de 09 de janeiro de 2019 e Portaria-SEI n. 433, de 31 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh n. 633, de 31 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECOMPOR**, com os membros abaixo, o Subcomitê de Gerenciamento de Crise para combate à disseminação do coronavírus, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial Ebserh.

Alisson Henrique do Prado Farinelli - **Presidente;**

Jakeline Cavalcante Barbosa Flores - Unidade de Apoio Corporativo - **Primeira Secretária;**

Gabrielle Leite dos Santos Rosa - Unidade de Planejamento - **Segunda Secretária;**

André Luís de Queiroz Telles - Unidade de Comunicação;

Andyane Freitas Tetila - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Ângela Mendonça de Souza - Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;

Antonio Idalgo de Lima - Divisão Médica;

Armando Jorge Júnior - Setor de Farmácia Hospitalar;

Carla Cristiane Urnau Veiber - Divisão de Gestão do Cuidado;

Carlos Alexsander Simão Narciso Junior - Divisão de Gestão de Pessoas;

Daniel Salas Steinbaum - Unidade de Hematologia / Oncologia;

Daniel Gallina Martins Abrahão - Unidade de Clínica Médica;

Edméia Barrios de Azambuja Gonçalves - Ouvidoria;

Fernanda Raquel Ritz Araújo - Divisão de Enfermagem;

Flávia Lefort Lamanna - Setor de Engenharia Clínica;

Juvenal Rodrigo Padilha - Unidade do Sistema Neuromusculo-esquelético;

Leandro Marcel Freitas e Santos - Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação;

Lilian Dias Castilho Siqueira - Setor de Gestão do Ensino;

Luiz Augusto Freire Lopes - Gerência de Ensino e Pesquisa;

Marcos Luís Faleiros Lourenção - Setor de Regulação e Avaliação em Saúde;

Mariana Fabiane Garcia Travassos - Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação;

Paulo Serra Baruki - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

Rafael Domingues de Moraes - Unidade de Clínica Médica;

Thaisa Pase - Gerência de Atenção à Saúde;

Thays Rocha de Carvalho Correa Silva - Setor Jurídico;

Thiago Augusto Betiati - Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar;

Vagno Nunes de Oliveira - Divisão Administrativa Financeira;

Vinícius Gonçalves Almeida - Gerência Administrativa.

Art. 2º - As reuniões do Subcomitê de Gerenciamento de Crise poderão ser acompanhadas por representantes de outras áreas, órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como por especialistas em assuntos que vierem a ser tratados, mediante convite do Comitê de Gerenciamento de Crise.

Art. 3º - Esta portaria-SEI entra em vigor na data da sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli



## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO HU-UFGD

### APROVAR

#### **PORTARIA Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO HU-UFGD**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n. 108, de 13 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço n. 213, de 18 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**CONSIDERANDO** que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção da contaminação do COVID-19 e da necessidade de suporte hospitalar para pacientes críticos que poderão ser acometidos pela doença na forma de Síndrome Respiratório Agudo Grave (SRAG);

**CONSIDERANDO** a relação entre as condições técnicas do HU-UFGD (estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos disponíveis) e a necessidade de assistir parte da população em um

cenário de desastre, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**RESOLVE:**

Art. 1º. **APROVAR** o Plano de Contingência para adoção de medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional decorrente de infecção pelo novo coronavírus - COVID-19\*, no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados, filial Ebserh.

Art. 2º Esta portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Alisson Henrique do Prado Farinelli  
Presidente

Luiz Augusto Freire Lopes

Thaís Pase

Vinícius Gonçalves Almeida

*[\\* Plano de Contingência COVID-19 do HU-UFGD.](#)*

*[\\* Fluxograma de Atendimento Linha Materno e do Paciente Adulto.](#)*

*[\\* Fluxograma de Regulação de pacientes adultos e pediátricos.](#)*

## SUSPENDER

### **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção à 3ª Reunião realizada no dia 25/03/2020, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 188, de 04 de fevereiro de 2020, a qual declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 356, de 11 de março de 2020, em que o Ministério da Saúde regulamenta e operacionaliza preceitos da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação relacionadas à necessidade de instituição de Plano de Contingência durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº. 73, de 13 de março de 2020, publicada no BoleM de Serviço nº. 780, de 13 de março de 2020, que constitui o Comitê Gestor de Crise (CGC) no âmbito da Ebserh, com o objetivo de gerenciar e deliberar questões relacionadas ao coronavírus, com repercussão para as unidades hospitalares da Rede;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Administração Central da Ebserh aos hospitais da Rede através de videoconferência realizada em 13/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº. 108, de 13 de março de 2020, que recompõe o Comitê de Gerenciamento de Crise do HU-UFGD, o qual tem por objetivo auxiliar o Comitê Gestor de Crise da Ebserh/Sede na implementação local das decisões emanadas;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº. 109, de 13 de março de 2020, que constitui o Subcomitê de Gerenciamento de Crise para combate à disseminação do coronavírus, no âmbito do HU-UFGD;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos de contaminação por COVID-19, no mundo, no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o HU-UFGD está inserido em região geográfica fronteiriça com o Paraguai, no qual foi declarado Estado de Emergência Sanitária em razão de possível transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas que impeçam a proliferação do vírus, objetivo a ser atingido com medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Resolução nº 81, de 17 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 160, de 19 de setembro de 2018, prevê que a escala de plantão de sobreaviso persistirá enquanto houver necessidade e for do interesse da instituição;

CONSIDERANDO que o descumprimento das determinações é passível de sanções, em conformidade com os Regulamentos Internos e Legislações aplicáveis ao servidor RJU.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SUSPENDER**, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente de infecção por COVID-19, o regime de plantão de sobreaviso do HU-UFGD para servidores públicos estatutários (RJU) ocupantes do cargo de médico, para as seguintes especialidades:

I – Cirurgia Geral;

II – Ginecologia.

§ 1º. A regra prevista no *caput* não se aplica aos servidores médicos investidos em cargo/função de Direção ou Responsabilidade Técnica.

§ 2º. Considerando que as cirurgias eletivas encontram-se temporariamente suspensas, no interesse da Administração, fica estabelecido que os servidores médicos da especialidade de Cirurgia Geral serão alocados em escalas de Obstetrícia, Clínica Médica, Cirurgias de Urgência e Emergência e Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

§ 3º. Considerando que as cirurgias eletivas encontram-se temporariamente suspensas, no interesse da Administração, fica estabelecido que os servidores médicos da especialidade de Ginecologia serão alocados em escalas de Obstetrícia.

Art. 2º. Momentaneamente, as demais especialidades não abrangidas pelos incisos I e II do art. 1º desta Resolução continuarão seguindo as escalas de sobreaviso, sem prejuízo de eventual realocação e convocação para trabalho presencial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade e interesse do hospital.

Art. 3º. O Comitê de Gerenciamento de Crise apreciará e decidirá sobre situações ou dúvidas sobre o assunto.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Alisson Henrique Do Prado Farinelli  
Presidente